



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT

PROTOCOLO GERAL

Processo / CMRB Nº 10.935

Em: 18 / 05 / 21

Eugênia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE**

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, venho respeitosamente á digna presença de V. Exa., com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Regimento interno da Câmara, requerer a constituição de **COMISSÃO PROCESSANTE** visando apurar infração política-administrativa contra o Prefeito Sebastião Bocalom Rodrigues, por descumprir com suas atribuições, essas estabelecidas no Art. 58 inciso X da Lei Orgânica do Município.

I – ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

O propósito, diferentemente de sua espúria intenção, a finalidade desta tem por objetivo único provocar a instauração processo de cassação de mandato do prefeito deste município, por infração político-administrativa, tendo como parâmetro para discussão da matéria em âmbito municipal no regimento interno da casa, alicerçado no artigo 37 da constituição Federal¹.

Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. A denúncia pode ser feita por qualquer eleitor, vereador ou presidente da Câmara, de forma escrita, com exposição dos fatos e a indicação das provas. Além, desses requisitos, deve a denúncia conter outros elementos de decorrem do sistema legal aplicável à espécie e que será objeto desta narrativa.

A denúncia aqui é a peça inaugural do procedimento da cassação do Prefeito, consistente numa exposição por escrito de fatos que constituem, em tese, infração político-administrativa, com a manifestação expressa da vontade de que se

¹ CF. Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT

aplique a lei específica a quem e presumidamente seu autor e a indicação das provas em que se alicerça a acusação.

II - DOS FATOS DENUNCIADOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente denúncia segue devido o chefe do Executivo Municipal deixar de responder em tempo hábil requerimentos (estes aprovados em sessão pelos senhores Vereadores de forma Unânime) enviados por este gabinete, são eles o Requerimento de nº30 e nº31(em anexo 1), protocolados via SAPL em 09 de março de 2021 e enviados para a prefeitura no dia 15 de março de 2021 conforme ofício protocolado junto a Prefeitura (anexo 2), as respostas e informações dos respectivos requerimentos até o presente momento não nos foram enviados, desta forma o Prefeito descumpre com suas atribuições elencadas no Art. 58 inciso X da Lei Orgânica do Município que fala:

Art.58 - Ao Prefeito compete, privativamente, entre outras atribuições:

X – prestar à Câmara Municipal dentro de trinta dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais quinze, a contar do seu recebimento, as informações e documentos solicitados, sob pena de responsabilidade;

Desta forma fica visível o descumprimento de sua atribuição de prestar a Câmara Municipal informações pertinentes em tempo hábil conforme o inciso X, e o texto do Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967 vem efetivar o ato infracional político administrativo no seu Art. 4º inciso III que diz:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

¹ CF. Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT

O teor dos Requerimentos são de grande importância, são pedidos de informações referentes a uso de medicamentos usados contra o COVID-19 pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações sobre o estudo de sua eficácia e nomes do comitê científico que aprovou o uso dos mesmos, e informações das equipes da Saúde da Família e seus médicos, sem essas informações não podemos obter êxito nos nossos trabalhos de realizar estudos e levantamentos para buscarmos melhorias nos serviços prestados aos munícipes e fiscalizar as atuações do executivo municipal, sem informações e dados como podemos seguir com a nossa maior e mais importante atribuição que é a de fiscalizar?

III - DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento e processamento da presente **DENÚNCIA** nos exatos termos legais e regimentais, para ser submetida à deliberação do Egrégio Plenário, em Sessão Ordinária, a fim de ser votado acerca da criação da COMISSÃO PROCESSANTE, na forma do Decreto-Lei nº 201/67; da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de leis;
- b) Ao final, seja o presente processo JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE, culminando na cassação do mandato do prefeito, pela prática de infração político-administrativa, nos termos acima narrados.

Nestes termos, submetemos aos nobres Pares e requeremos aprovação.

Sem mais para o momento.

¹ CF. Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT

Rio Branco, 17 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

MICHELLE DE
OLIVEIRA MELO
WICIUK:75730090
200

Assinado de forma digital
por MICHELLE DE
OLIVEIRA MELO
WICIUK:75730090200
Dados: 2021.05.17
20:10:48 -05'00'

Doutora Michelle Melo

Vereadora – PDT/AC

¹ CF. Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT

ANEXO 1



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT/AC

REQUERIMENTO

Senhor Secretário,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, requero a Secretaria de Saúde Municipal de Rio Branco representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Francisco Silva Lima, informações referentes a:

- Números de equipes de Saúde da Família existentes e quantas não estão completas bem como qual profissional não dispõe cada equipe;
- Por que não se faz um chamamento emergencial para contratação de médicos, para 100% dos postos de saúde tenham médicos em suas equipes;
- Por que o Município não adere ao programa do Ministério da Saúde que estende o horário das Unidades Básicas para as 24 horas.

Sem mais para o momento.

Rio Branco, 04 de março de 2021

Atenciosamente,

MICHELLE DE OLIVEIRA MELO
MELH
MELH
MELH

Doutora Michelle Melo

Vereadora - PDT/AC

Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Seis de Agosto - Rio Branco/AC - Contato telefônico: (68) 3302-7238
CEP 69905-596 Rio Branco/AC - <http://www.rionbranco.ac.leg.br> - Endereço eletrônico: diageis@rionbranco.ac.leg.br

Data de Envio	Data de Recebimento	Ementa	Tipo	Conteúdo Gerado	Cancelada ?
4 de Março de 2021 às 12:07	11 de Março de 2021 às 09:11	Requeiro a Secretaria de Saúde Municipal de Rio Branco representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Francisco Silva Lima informações referentes a Equipes da Saúde da Família.	Requerimento	Requerimento nº 30 de 2021	Não

¹ CF. Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT

ANEXO 1



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT/AC

REQUERIMENTO

Senhor Prefeito,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência o Sr. Prefeito do Município de Rio Branco Sebastião Bocalom Rodrigues, informações referentes a:

1. Os nomes dos membros do Comitê Científico da Prefeitura que tem os estudos e dados epidemiológicos que embasam as evidências que o Senhor diz que a Prefeitura tem sobre a eficácia da Cloroquina.
2. Solicito o protocolo clínico que embasa a entrada desta medicação como tratamento para COVID 19 no nosso município.
3. Solicito ata de reunião e aprovação do conselho municipal de saúde que efetive a Cloroquina como tratamento para COVID 19 no nosso município.

Sem mais para o momento.

Rio Branco, 09 de março de 2021.

Atenciosamente,

MICHELLE DE OLIVEIRA MELO
WUJLM757300962006 MICHELLE DE OLIVEIRA
MELO
MICHELLE757300962006
337702226120214-00000

Doutora Michelle Melo

Vereadora - PDT/AC

Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Seis de Agosto - Rio Branco/AC - Contato telefônico: (68) 3302-7038
CEP 69905-594 Rio Branco/AC - <http://www.riobranco.ac.leg.br> - Endereço eletrônico:
diaregis@riobranco.ac.leg.br

9 de
Março de
2021 às
12:05

11 de Março
de 2021 às
09:12

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência o Sr. Prefeito do Município de Rio Branco Sebastião Bocalom Rodrigues, informações referentes ao Estudo Científico sobre o uso e eficácia da Cloroquina.

Requerimento

Requerimento nº 01 de 2021

Não

¹ CF. Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT

ANEXO 2


Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Diretoria Legislativa

OFÍCIO Nº 132/2021/DILEGIS/CMRB
Rio Branco, 12 de março de 2021.

Ao Senhor
Francisco Silva Lima
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Avenida Brasil, 475 - Centro
69900-100 Rio Branco. AC

Assunto: Pedido de informações.

Senhor Secretário,

Encaminho o requerimento nº 30/2021, em anexo, de autoria da Vereadora Michelle Melo, o qual solicita as seguintes informações:

- Número de equipes de Saúde da Família existentes e quantas não estão completas ;
- Por que não se faz um chamamento emergencial para contratação de médicos;
- Por que o município não adere ao Programa do Ministério da Saúde que estende o horário das Unidades Básicas.

Atenciosamente,


CAP. N. LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo nº 5360/2021
Recebido em: 15/03/21 às 10h27
Iza Bruner

Rua 24 de janeiro, nº 53 – Seis de Agosto - Rio Branco/AC - Contato telefônico: (68) 3302-7238
CEP 69905-596 Rio Branco/AC - <http://www.riobranco.ac.leg.br/> Endereço eletrônico:
dilegis@riobranco.ac.leg.br

¹ CF. Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT

Previsão Legal

Lei Orgânica Municipal

Seção II Das Atribuições do Prefeito

~~Art. 58 – Ao Prefeito compete, entre outras atribuições:~~

Art.58 - Ao Prefeito compete, privativamente, entre outras atribuições: (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

X – prestar à Câmara Municipal dentro de trinta dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais quinze, a contar do seu recebimento, as informações e documentos solicitados, sob pena de responsabilidade: (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

Regimento Interno da Casa

Art. 116 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para efeito regimental equipara-se a representação de denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Decreto-Lei nº201, de 27 de Fevereiro de 1967

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

¹ CF. Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se

¹ CF. Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT

houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 6º Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

III - Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

¹ CF. Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.